



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00040/2017 dos Vereadores Eduardo Matarazzo Suplicy (PT) e Antonio Donato (PT)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY (PT)

Ver. ANTONIO DONATO (PT)

Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD)

Ver. SÂMIA BOMFIM (PSOL)

"Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar da Participação Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a "Frente Parlamentar da Participação Social", com o objetivo de articular a discussão sobre o tema e iniciativas em defesa de uma política municipal de participação social.

§1º - A Frente Parlamentar será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal e por todos os demais vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura de termo de adesão.

§2º - A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

§3º - A adesão de que trata o "caput" deste artigo será formalizada em termo próprio e dele constará um conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e os compromissos a serem observados.

§4º - Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, movimentos sociais e representantes da população envolvidos com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 2º - A Frente Parlamentar ora Instituída reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros e será coordenada em sua fase de implementação, pelos vereadores autores desta Resolução.

Art. 3º - Compete à Frente Parlamentar organizar e promover debates e reuniões no âmbito do Poder Legislativo visando viabilizar a implementação de mecanismos de participação da população paulistana.

Art.4º- A Frente Parlamentar reunir-se-á com periodicidade e no local a serem definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão sempre franqueadas ao público em geral.

§ 1º - As atividades da Frente Parlamentar deverão, sempre que possível, integrar a página da Internet da Câmara Municipal e a grade da programação da TV de São Paulo.

§2º Serão reproduzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar, com sinopses das reuniões e conclusões finais, que poderão ser publicadas pela Câmara Municipal.

Art.5º - A Mesa da Câmara regulamentará, no que couber a presente Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente resolução correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 277

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.